



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PL N°. 31/2023

Concede o título de Vulto Emérito ao Sub Tenente Militar Sandro José Pieunoski Skodoski pelos serviços prestados ao município de São Mateus do Sul, durante sua carreira na Polícia Militar.

Iniciativa: Poder Legislativo

Natureza jurídica: Lei Ordinária.

Regime de votação: Tramitação normal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 31/2023, do Poder Legislativo, que Concede o título de Vulto Emérito ao Sub Tenente Militar Sandro José Pieunoski Skodoski pelos serviços prestados ao município de São Mateus do Sul, durante sua carreira na Polícia Militar.

A matéria tem sua justificativa em anexo e consta a biografia do homenageado.

É O RELATÓRIO. Passo a análise jurídica.

II – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Nos termos do artigo 217 e seguintes do Regimento Interno a concessão de títulos de cidadão honorário e vulto emerito de São Mateus do Sul, além de demais honrarias devem observar o disposto em Lei Complementar, até os dias de hoje não editada.

Não iremos analisar o mérito da proposição, uma vez que tal situação fugiria as atribuições desse órgão, porém iremos no presente parecer apenas as questões regimentais inscritas no artigo 217.

O inciso I estabelece que para cada uma das espécies de honraria dar-se-á somente uma proposição de cada vereador por sessão legislativa. Os nobres edis devem se atentar que a sessão legislativa é o período anual em que a Câmara Municipal se reúne tendo seu início em 1 de fevereiro a 15 de dezembro. Muito bem, o proponente ainda não se utilizou dessa espécie de honraria durante essa sessão legislativa.

O inciso II, por sua vez, dispõe que a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficiente para que se evidencie o mérito do

h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

homenageado. Nessa feita, há justificativa com os dados biográficos para que se evidencie o mérito do homenageado.

O inciso III dispõe que será nominal o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

Por fim o inciso IV dispõe que no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Caso seja aprovada a proposição a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local e ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando a expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas e organização do protocolo em sessão solene.

III - Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, I do R.I. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação e o quórum de votação é de maioria simples, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno.

Ante o exposto, não vemos óbices para o prosseguimento da matéria em análise submetendo-se, pois, as comissões para emissão de parecer e, após, posterior discussão e votação em plenário.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, em 13 de junho de 2023.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria n° 005/2013

OAB-PR N° 66.813